

PROJETO DE LEI Nº _____ /CMPV/2020

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4012/2020

Proj. de Lei Complementar nº _____

Resolução nº _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda nº _____

Data: 14/02/2020 Horário: 10:30h.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Combate ao Assédio Sexual no transporte coletivo do Município de Porto Velho-RO, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo, com os seguintes objetivos:

I - Alertar a população para o alto número de casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;

II - Criar campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população e a tripulação dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema;

III - Coibir o assédio sexual nos veículos de transporte público.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se assédio sexual ou molestamento sexual todo comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador, com fim libidinoso.

Art. 3º A empresa concessionária de serviços de transporte público deverão:

I - Criar, no sistema de transporte público, uma Ouvidoria para receber denúncias de assédio sexual e encaminhá-las à autoridade policial competente;

II - Capacitar a tripulação dos veículos de transporte coletivo para intervir nos casos de assédio sexual a mulheres e para encaminhar as denúncias;

Art. 4º Para criar um ambiente de visibilidade no combate ao assédio sexual, bem como educar a população sobre o caráter degradante e criminoso desse tipo de ação, deverão ser afixados em todos os veículos concessionários de transporte público de Porto Velho-RO, cartaz informativo do caráter criminoso do Assédio e Molestamento Sexual.

§ 1º O cartaz deverá obedecer às seguintes especificações:

I - Ter a dimensão mínima de 40 (quarenta) cm de largura por 40 (quarenta) cm de altura;

II - Ser afixado em local visível;

III - Informar número de contato para que a pessoa ofendida possa denunciar o assédio ou molestamento sexual;

IV - Incluir o texto: "**ASSÉDIO SEXUAL E/OU MOLESTAMENTO SEXUAL EM TRANSPORTES COLETIVOS É CRIME E PODE LEVAR À CADEIA**".

Art. 5º O descumprimento desta lei acarretará em multa no valor de 10 (dez) salários mínimos à empresa concessionária de serviço público por veículo irregular. A cada reincidência, a multa será acrescida de 20% (vinte por cento) da multa aplicada anteriormente.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2020.


ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade declarar a criação do Programa de Combate ao Assédio Sexual no transporte coletivo do Município de Porto Velho-RO

O assédio sexual nos ônibus é uma triste realidade nas cidades brasileiras e, em Porto Velho, não é diferente. O Projeto cria o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo do município de Porto Velho.

A iniciativa tem como objetivo de chamar a atenção para o alto número de casos de assédio sexual no transporte público e coibi-los, além de criar campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte das vítimas, conscientizando a população sobre a importância do tema.

O Projeto de Lei especifica que as concessionárias deverão criar uma ouvidoria para receber denúncias de assédio sexual e encaminhá-las à autoridade policial competente, capacitar a tripulação dos veículos para intervir nos casos de assédio sexual e encaminhar as denúncias, se existentes, para identificar os assediadores e o exato momento do ato.

Manifestações, as quais se constituem em direitos garantidos pelo Poder Público.

Diante do exposto, contamos com o voto favorável pela importância que reveste a questão, acreditamos no acolhimento da presente proposição por nossos pares e no seu voto favorável para sua aprovação.



ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB